

NEGOCIAÇÃO COLETIVA/2010

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, APROVADA NAS AGEs DE 10/08/2010 E DE 03/09/2010

Compreende os empregados e aposentados das seguintes empresas:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- BNDES Participações S/A - BNDESPAR
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

A - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1 - REAJUSTE SALARIAL

Em 01.09.2010, as Empresas do Sistema BNDES reajustarão as tabelas dos salários aplicadas aos seus empregados, bem como as dos valores das Comissões e Gratificações das Funções de Confiança, vigentes em 31.08.2010, pelo índice acumulado do INPC no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

1B - REAJUSTE DA TABELA SALARIAL PECS CONSIDERANDO OS EFEITOS DA LEI 11.890 (MP 440) – (obs.: cláusula adicionada pela AGE de 03.09.2010)

As tabelas vigentes dos Planos de Cargos e Salários das Empresas serão reajustadas de forma não linear, com reajustes maiores para os menores níveis e menores para os níveis mais altos, com o objetivo de equiparar o salário inicial, bem como o montante recebido ao longo da carreira, às carreiras englobadas pela Lei 11.890 (MP 440). O reajuste se dará com data-base de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Único - O objetivo pleiteado poderá ser alcançado através do reajuste das tabelas de salário por nível, sem alteração na quantidade de níveis, conforme as “Novas Tabelas PECS NM e NU” constantes do ANEXO II.

2 - GRATIFICAÇÃO SALARIAL

Em setembro de 2010, as Empresas pagarão a cada empregado que lhe tenha prestado efetivamente serviços no âmbito do contrato de trabalho em vigor, no período compreendido entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010, valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a remuneração contratual já reajustada nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, a título de gratificação salarial referente ao período em questão.

Parágrafo Primeiro - Considera-se “tempo de efetivo serviço”, para efeito desta cláusula:

- I. o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das Empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário;
- II. o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial;
- III. o período de afastamento por auxílio-doença.

Parágrafo Segundo - A fração de mês igual ou superior a 15 dias será computada como mês integral.

3 - ABONO ESPECIAL NÃO INCORPORÁVEL AO SALÁRIO

As empresas do Sistema BNDES concederão a cada empregado, abono especial não incorporável ao salário, equivalente à quantidade de remunerações contratuais vigentes em agosto de 2010, como resultado da apuração da perda real de massa salarial consumada no período de 01/07/1994 até 31/08/2010, considerando:

- a) as diferenças registradas entre as parcelas salariais (adiantamentos e complementos de salários) efetivamente pagas aos empregados em cada mês, ou seja, reajustadas pelos índices que foram aplicados aos salários – e as parcelas salariais que seriam pagas mensalmente, caso os salários tivessem sido reajustados pelo INPC, diferenças estas devidamente reajustadas pela variação do INPC desde o dia do seu efetivo pagamento até o dia 31/08/2010, apurando-se para tanto os índices *pro-rata die*, para ambos os índices;
- b) para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á o pagamento de férias no mês de janeiro de cada ano (4/3 da remuneração contratual) e o pagamento integral do 13º salário em dezembro de cada ano;
- c) do montante apurado no item “a”, serão deduzidas as parcelas equivalentes a 1 (uma) remuneração contratual recebidas pelos empregados a título de “Participação nos Resultados” referentes aos exercícios de 1996 e 1997, e a de 50% (cinquenta por cento) da remuneração também paga a esse título relativa ao exercício de 1999, bem como os “abonos especiais” e/ou “gratificação salarial” relativos aos Acordos Coletivos de Trabalho das datase-base de setembro de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, devidamente corrigidos pela variação do INPC a partir das datas dos seus efetivos pagamentos até 31/08/2010;
- d) o valor resultante da apuração descrita no item anterior, que constitui o total acumulado das perdas reais de massa salarial, será dividido pela remuneração contratual vigente no mês de agosto de 2010, constituindo-se, portanto, no valor do abono especial não incorporável ao salário, previsto no *caput* desta cláusula;
- e) o valor do abono especial calculado conforme o disposto no item anterior, já expresso em número de remunerações contratuais, será pago em parcelas, obedecendo ao seguinte esquema:
 - e.1) 1,5 (um vírgula cinco décimos) da remuneração contratual equivalente àquela vigente no mês de agosto/2010, até o dia 25/09/2010, nos termos do disposto na Cláusula 2ª deste instrumento, sem prejuízo do pagamento do seu complemento, decorrente da respectiva atualização dos salários com base nos índices de reajustes previstos na cláusula 1ª deste instrumento, cuja data de pagamento será acertada entre as partes;
 - e.2) 1 (uma) remuneração contratual equivalente àquela vigente no mês de dezembro/2010, até o dia 25/12/2010;
 - e.3) 1 (uma) remuneração contratual equivalente àquela vigente no mês de março/2011, até o dia 25/03/2011;
 - e.4) a partir de março de 2011, o restante do abono especial será pago em parcelas quadrimestrais, equivalentes cada uma delas a 1 (uma) remuneração contratual vigente no mês do efetivo pagamento e até o dia 25 de cada mês em questão, exceto a última parcela que abrangerá a parte decimal por ventura existente no total do abono especial em questão;
 - e.5) alternativamente aos itens “e.2” a “e.4” anteriores, as empresas poderão, em substituição aos pagamentos de parcelas neles previstos, procederem a incorporação aos salários, já reajustados na forma da cláusula 1ª deste instrumento, através da aplicação do percentual adicional de 8,11% (oito vírgula onze centésimos por cento), incidente sobre a remuneração contratual de cada empregado e com vigência a partir

de 1º de setembro de 2010, de forma a eliminar, permanentemente e por conta de perdas passadas, considerando a data-base de 1º de setembro de 2010, o pagamento de qualquer valor a título de gratificação salarial e/ou gratificação especial.

4 - REAJUSTE SALARIAL ESPECIAL DE 12,16 EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL (EX-ABONO)

As Empresas do Sistema BNDES concederão, a partir de 1º de janeiro de 2011, reajuste salarial especial de 12,16% (doze vírgula dezesseis centésimos por cento), como forma de incorporar definitivamente à remuneração contratual de cada empregado, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração contratual que foi paga a título de gratificação salarial em 2009, ressaltando que esta gratificação vem sendo paga a este título há 12 (doze) anos, conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir de 1998.

B - CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

5 - CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos comissionados das Empresas, até o nível máximo de superintendente ou equivalente, serão preenchidos por seus empregados integrantes do quadro permanente de pessoal, admitindo-se, apenas e exclusivamente, as exceções previstas nos parágrafos adiante:

Parágrafo Primeiro - O Presidente do BNDES designará um Chefe de Gabinete e um Subchefe de Gabinete, sendo pelo menos um deles integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas. O Chefe de Gabinete ou o Subchefe de Gabinete não integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas, acompanhará, obrigatoriamente a gestão do Presidente que o nomeou.

Parágrafo Segundo - O Presidente do BNDES, na designação de seus assessores, observará que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente e os demais Diretores do BNDES, na designação de seus assessores e secretários, observarão que estes deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas.

Parágrafo Quarto - O Presidente do BNDES poderá designar um secretário de Presidente e secretários auxiliares de Presidente, sendo que do total, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. O secretário de Presidente e os secretários auxiliares de Presidente não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas e acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Quinto – Os secretários e os assessores do Presidente, serão designados para prestar serviço, exclusivamente, nas dependências do BNDES no município do Rio de Janeiro, na sede do BNDES no Distrito Federal, ou em suas representações.

Parágrafo Sexto – As designações que recaírem sobre pessoal não integrante do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias estarão limitadas a até 1% (um por cento) do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias.

C - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas reajustarão o valor do benefício auxílio-alimentação, constante na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data base de 1º de Setembro de 2009, na forma estabelecida na Instrução de Serviço DIR.AA nº. 09/2006, de 20 de maio de 2006, pela aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar os salários dos empregados nesta data base, ou pelo índice setorial de "Alimentação fora de Casa", apurado no período de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, o que for mais benéfico aos empregados, com vigência em 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-alimentação não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Parágrafo Segundo - Para os empregados expatriados o auxílio-alimentação poderá ser devido em espécie, integrado ao salário-contribuição para todos os fins de direito, exceto para o cálculo de contribuição à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES.

Parágrafo Terceiro - As Empresas comprometem-se ainda, no mês de dezembro de cada ano, a fornecer o 13º Auxílio Alimentação, nos moldes do previsto no *caput* desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo.

7 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

As Empresas reajustarão o valor do limite mensal de reembolso, por dependente, constante na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data base de 1º de Setembro de 2009, no âmbito do Programa de Assistência Educacional, em todas as suas modalidades, pela aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar os salários dos empregados nesta data base, ou pelo índice setorial de "Gastos com Educação" ou outro equivalente, apurado no período de 1] de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, o que for mais benéfico aos empregados, com vigência em 1º de setembro de 2010.

D - CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

8 - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO PLANEJADO – PDP

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, a alterar a Resolução da Diretoria do BNDES de nº. 1.542, de 18/12/2007, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO PLANEJADO - PDP, e os demais dispositivos que a regulamentaram, de forma a transformá-lo num programa de aplicação permanente, com prazo indeterminado, como parte integrante de Política de Planejamento, Gerenciamento e Renovação dos Recursos Humanos do Sistema BNDES, garantindo aos empregados, entre outros, os seguintes dispositivos adiante especificados:

- a) adesão ao programa sem quaisquer limites de prazo;
- b) estabelecer, para o desligamento do empregado, o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua adesão ao programa.

9 - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a 5 (cinco) vezes a duração da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá evitar a existência de saldo positivo ou negativo ao final do prazo previsto no Parágrafo Segundo dessa Cláusula.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a transferência do saldo mensal de horas, positivo ou negativo, de que trata o caput desta Cláusula, deverá ocorrer nos respectivos anos civis.

Parágrafo Terceiro - Para os fins de cumprimento da jornada de trabalho não será computada a permanência do empregado fora do horário flexível, bem como as horas-extras registradas na forma prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto - Não serão computados, para fins de compensação, eventuais saldos positivos diários que excedam a duas horas e meia.

Parágrafo Quinto - Eventuais saldos negativos diários relativos ao cumprimento da jornada de trabalho serão automaticamente abonados em até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Sexto - Mediante autorização da chefia imediata, será permitido o acerto de horas para o empregado que se ausentar por uma jornada diária integral.

10 - HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas durante o mês, que excederem ao limite do banco de horas, serão pagas no mês subsequente, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

11 - AMPLIAÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS DO SEGMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

As empresas do Sistema BNDES comprometem-se a rever, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, o posicionamento adotado pela Diretoria do BNDES, na reunião de 14/12/2005, e consubstanciado na Carta DIR.AA n°. 02/2006, de 23/01/2006, objetivando alterar a estrutura do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS, assegurando aos ocupantes dos cargos do Segmento de Serviços Auxiliares (Grupamento "C") o mesmo direito de promoção por antiguidade e merecimento previsto para as demais carreiras do PUCS, de forma a:

- a) possibilitar progressão salarial vertical, através da ampliação da tabela salarial em mais, pelo menos, 5 (cinco) faixas salariais, cada uma delas com o intervalo de reajuste correspondente a 5% (cinco por cento) ;
- b) ampliar, conseqüentemente, a posição salarial estabelecida como limite para a complementação da aposentadoria pela FAPES;
- c) proceder à revisão do enquadramento dos referidos empregados, permitindo a retroação desta revisão, levando em consideração o tempo em que permaneceram sem o direito a qualquer promoção vertical.

12 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As Empresas do Sistema BNDES pagarão a todos os empregados, a título de Gratificação de Férias, o valor equivalente a 2/3 da remuneração contratual do empregado, em complemento ao adicional constitucional de 1/3.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

13 - PROMOÇÃO VERTICAL

As Empresas comprometem-se a elevar o quantitativo de vagas existentes para promoção de empregados, nas modalidades por mérito e por antiguidade, respectivamente, para 20% cada uma, do quadro de empregados, para cada Unidade Fundamental, em todos os processos de promoções realizados no âmbito dos Planos de Cargos e Salários, sem prejuízo da manutenção do percentual de 10% adotado para as promoções especiais.

14 - SINISTROS EM VIAGENS A SERVIÇO

As Empresas comprometem-se a observar o disposto no § 1º, do artigo 462, da CLT, que veda descontos feitos a empregados, salvo em caso de dolo ou acordo.

Parágrafo Único - Eventuais cobranças, como por exemplo franquias cobradas por locadoras em caso de sinistros, só poderão ocorrer em caso de dolo comprovado, e serão encaminhadas aos empregados através de comunicação formal da Área de Recursos Humanos - ARH e serão descontadas na folha de pagamento do empregado.

15 - VIAGENS A SERVIÇO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A partir de 01/09/2010, as Empresas reajustarão em 15% (quinze por cento) os valores de auxílio-viagem e diária de hospedagem estabelecidos na Instrução de Serviço DIR.AA nº. 04/2008, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no caput desta cláusula, a atualização destes valores deverá ocorrer anualmente, sempre em 1º de setembro, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses anteriores.

16 - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As Empresas comprometem-se a alterar a Resolução nº. 930/98, de 29/04/1998, da Diretoria do BNDES, aprobatória do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, no sentido de assegurar aos empregados integrantes do mesmo, o mesmo direito já assegurado aos integrantes do PUCS, através da Resolução nº. 766/91, também daquele colegiado, de incorporar a gratificação de função de confiança caso venha a ser dela dispensado. Adicionalmente, adaptar as redações das citadas Resoluções do BNDES de forma a adotar a mesma sistemática aplicada aos empregados da ELETROBRÁS, conforme Resolução nº. 049/2008, de 23/01/2008, da Diretoria Executiva daquela empresa, que ampliou a abrangência de norma anterior, no que se refere ao estabelecimento do tempo de permanência e dos percentuais a serem incorporados, iniciando a incorporação de 50% no quinto ano e, gradativamente, de mais 10% por cada ano até o décimo ano.

17 - CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE DIAS FRUITIVOS (DF's) PELOS EMPREGADOS DA ATIVA

É facultado aos empregados da ativa das Empresas do Sistema BNDES, durante o Contrato de Trabalho, a conversão em espécie de Dias Fruitivos (DF's), à razão de 22 (vinte e dois) DF's para 01 (uma) remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro – O crédito da conversão em espécie será efetuado em até 5 (dias) úteis após a efetivação do pedido pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Para efeito de cálculo, a conversão será feita com base na remuneração total e atual do funcionário na data do pedido.

18 - UNIFICAÇÃO DOS DIVERSOS CARGOS DO SEGMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO PUCS E DE NÍVEL MÉDIO DO PECS

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a promover as alterações necessárias no Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS, e no Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, objetivando a unificação dos diversos cargos do Segmento de Apoio Administrativo

(PUCS), com a extensão da carreira até a classe/posição salarial B17-32, e de Nível Médio (PECS), respectivamente, em um só cargo, com a denominação de “TÉCNICO ADMINISTRATIVO”.

Parágrafo Único - Serão mantidas as Funções de Confiança Comissionadas existentes em ambos os Planos, e criada uma Função de Confiança Comissionada para os serviços específicos realizados, atualmente, pelos Técnicos de Arquivo.

19 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO DE APOIO (PUCS) APROVADOS NOS CONCURSOS DE 1991 e 1992

As empresas comprometem-se a aplicar a todos os empregados do Grupamento de Apoio Administrativo do PUCS, aprovados nos concursos de 1991 e 1992 e enquadrados na classe posição salarial B1-01, o mesmo tratamento concedido aos empregados do nível técnico do PUCS, também aprovados nos concursos daqueles anos, enquadrados na classe posição salarial A1-01, retroagindo seus efeitos financeiros à mesma data da solução destes últimos.

20 - REGULAMENTAÇÃO DE TURNOS PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a regulamentar e formalizar o esquema de trabalho em turnos ininterruptos, nos termos enumerados a seguir:

- a) Os funcionários designados para trabalho em regime ininterrupto, doravante referenciados como *Funcionários de Turno*, irão elaborar suas escalas de trabalho com antecedência de 1 (um) mês. Após anuência da chefia imediata, as escalas de trabalho serão submetidas à Área de Recursos Humanos (ARH) para as devidas providências operacionais. As escalas de trabalho deverão respeitar os seguintes critérios:
 - i. Manutenção do serviço em caráter ininterrupto;
 - ii. Equivalência entre as quantidades de dias trabalhados, dentre os membros da equipes alocadas aos turnos;
 - iii. Demais restrições impostas pelo Contrato de Trabalho e CLT.
- b) A cada dia não útil no âmbito da Unidade Funcional onde ocorra a prestação dos serviços, ocorrido entre segunda e sexta-feira, os Funcionários de Turno farão jus a uma folga programada adicional, que será previamente sinalizada na escala mensal correspondente. Nas datas em que houver regimes de trabalho diferenciados, tais como meio-expediente, deverão ser concedidos créditos a estes funcionários no Banco de Horas, equivalentes ao período abonado aos demais funcionários do Sistema BNDES;
- c) Os Funcionários de Turno poderão usufruir os períodos destinados ao descanso e alimentação em quaisquer instantes de seus horários-núcleos, podendo inclusive utilizar tais períodos de forma particionada;
- d) Serão disponibilizados aos Funcionários de Turno os itens enumerados abaixo, referentes a infraestrutura indispensável à adequada prestação dos serviços:
 - iv. copa para alimentação dos funcionários, instalada no andar da prestação dos serviços, equipada minimamente com forno de microondas, geladeira, mesa e cadeiras;
 - v. reposição regular dos suprimentos disponíveis no andar da prestação dos serviços, tais como água, chá, café, copos descartáveis, etc.;
 - vi. limpeza regular dos banheiros existentes no andar da prestação dos serviços, além da reposição dos suprimentos necessários, tais como sabão, toalhas de papel, etc.
- e) Os Funcionários de Turno farão jus a uma remuneração adicional, com valor equivalente a uma Coordenação de Serviços, a título de penosidade;
- f) Os Funcionários de Turno alocados no período noturno farão jus a um adicional noturno de 60% (sessenta por cento), aplicado sobre sua Remuneração Contratual.

- g) De forma a permitir a passagem de turnos e a prestação efetivamente ininterrupta dos serviços, os Funcionários de Turno alocados no período noturno farão jus à remuneração adicional referente a 1 (uma) hora-extra de trabalho.
- h) Os demais funcionários do Sistema BNDES que eventualmente venham a substituir, em caráter temporário, os Funcionários de Turno que possuam funções de confiança farão jus aos mesmos benefícios anteriormente elencados, durante o período correspondente à substituição.

21 - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADOS ANISTIADOS

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a regularizar a situação funcional e previdenciária de seus empregados anistiados pela Lei 8.878/94 e/ou pela Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI, sobretudo no âmbito da FAPES, para aqueles funcionários que já se encontram readmitidos/reintegrados, de forma a implementar as proposições contidas na conclusão do Relatório da Comissão Paritária do Sistema BNDES para Análise da Situação dos Anistiados, criada por força da cláusula 22 do Acordo Coletivo de 2004, firmado em 18/11/2004, e ainda:

- a) reenquadramento salarial dos anistiados pela Lei 8.878/94 que se encontram em efetivo exercício de suas funções nas Empresas do Sistema BNDES, bem como daqueles que retornarem aos quadros das Empresas, com base na tabela do Relatório da Comissão supracitada, compreendendo o devido acerto salarial atualizado, bem como a inclusão dos seus respectivos biênios e promoções por antiguidade, desde a data do desligamento;
- b) que as Empresas do Sistema BNDES e a FAPES observem a Orientação Normativa nº.4 de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base da Lei nº. 8.878/94, reconhecendo o tempo em que os anistiados estiveram fora do BNDES, mais o tempo em que contribuíram antes do desligamento ocorrido, para efeito de aposentadoria;
- c) que a administração do BNDES reconheça o direito dos anistiados com base na Lei 8.878/94 e promova o imediato retorno aos quadros das Empresas, daqueles anistiados que ainda não obtiveram a Restauração de Anistia pela CEI;
- d) que a administração do BNDES assegure o direito a todos os anistiados em aderir ao Acordo sobre as Horas Extras Contratuais (Pré-Contratadas), firmado em agosto de 2002, com a conseqüente desistência da ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, proposta pelo Sindicato dos Bancários do RJ;
- e) que a administração do BNDES reconheça administrativamente o direito à percepção de pensão e/ou indenização por parte do cônjuge/companheiro(a) e/ou dependentes dos anistiados já falecidos do Sistema BNDES;
- f) que a administração do BNDES dê cumprimento a Cláusula 28 - Assédio Moral, do Acordo Coletivo de 2008/2010, combatendo e repudiando todo e qualquer tipo de assédio moral com os empregados anistiados;
- g) que as Empresas assegurem o pagamento de gratificação comissionada aos anistiados lotados em outros órgãos, quando os mesmos assumirem função de confiança naqueles órgãos;
- h) que seja assegurado também aos anistiados cedidos a outros órgãos, a participação nos cursos de capacitação oferecidos pela Administração do BNDES, tais como, informática, idiomas, etc;
- i) que a Administração das Empresas reconheça o direito dos anistiados a receberem seus salários a partir de 05/03/2009, data das Restaurações das Anistias dos ex-empregados do Sistema BNDES pela Comissão Especial Interministerial de Anistia;
- j) que seja assegurado o retorno de todos os anistiados cedidos à outros Órgãos e/ou empresas da Administração direta ou indireta do Governo Federal para os quadros de pessoal das Empresas do Sistema BNDES;
- k) tendo em vista a situação excepcional e, portanto, também irregular a que foram submetidos os empregados demitidos por ocasião do Governo Collor em 1990, as Empresas comprometem-se a restabelecer o "status quo" dos anistiados/reintegrados

junto à FAPES, assumindo o pagamento das contribuições patronais e dos participantes, no período compreendido entre as demissões e os retornos às Empresas, uma vez que os participantes venham a devolver todo e qualquer saque de suas contribuições realizadas à época dos desligamentos, restaurando assim a adesão original;

- l) que as Empresas tomem as devidas providências para a regularização da situação junto ao INSS e FGTS, de forma a eliminar todo e qualquer obstáculo por ocasião da aposentadoria dos anistiados retornados;
- m) que a administração do BNDES assegure o direito de todos os anistiados a optarem pelo Plano de Desligamento Planejado - PDP, instituído no Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, firmado em 17/12/2007;
- n) que no processo de promoção referente ao exercício de 2010, com vigência a partir de Janeiro/2011, sejam assegurados aos anistiados, para efeito de contagem de tempo dos interstícios concorrentes à promoção, o seguinte:
 - n.1 - a contagem dos saldos de dias não utilizados desde a data da sua última promoção até a data do desligamento dos empregados, por conta das demissões levadas a efeito pelo Governo Collor, em 1990;
 - n.2 - adicionalmente ao disposto no item anterior, que seja computado o período de dias entre 05/03/2009 – data das restaurações das anistias pela CEI – até a data do efetivo retorno;
- o) que os exames médicos admissionais não sejam impeditivos para o retorno dos anistiados/reintegrados aos quadros das Empresas;
- p) que seja negociado com a FAPES o entendimento de que o exame médico dos anistiados/reintegrados não seja impeditivo para a adesão ao Plano Básico de Benefícios da FAPES, sugerindo, excepcionalmente, a não aplicação do parágrafo 1º do artigo 5º do RPBB;
- q) que sejam considerados, para efeito de incorporação aos salários, os períodos que os anistiados/reintegrados ocuparam função de confiança no período anterior ao desligamento.

22 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

À exceção das Cláusulas Econômicas, que serão revistas, bem como algumas cláusulas não econômicas cujas redações sofreram alterações e estão apresentadas neste instrumento, fica acordado entre as partes a manutenção integral das demais cláusulas não econômicas, constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho relativos às datas-base de Setembro de 2008 e de Setembro de 2009, firmados, respectivamente, em 03/12/2008 e 04/12/2009, conforme **Anexo I**.

E - CLÁUSULAS SINDICAIS

23 - DIRIGENTES CLASSISTAS - LIBERAÇÃO

As Empresas continuarão a conceder afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários das Empresas do Sistema BNDES e das Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, na quantidade máxima de 10 (dez) empregados, obedecida a lotação na cidade do Rio de Janeiro e a seguinte distribuição, observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula: 1 (um) para as Entidades Sindicais signatárias, considerando todas as Empresas, e 9 (nove) para as diretorias das Associações de Funcionários das Empresas, dos quais 4 (quatro) indicados pelo presidente da AFBNDES, 3 (três) indicados pelo presidente da AFBNDESPAR e 2 (dois) indicados pelo presidente da AFFINAME.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação desta Cláusula, as Associações de Funcionários e as Entidades Sindicais farão a indicação e comunicação, previamente e por escrito, à Administração das Empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo - A distribuição das 9 (nove) vagas concedidas às Associações poderá ser negociada livremente entre estas, bastando que haja concordância por escrito em documento a ser encaminhado à Administração das Empresas.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja empregado eleito para as diretorias das Entidades Sindicais signatárias, a vaga a elas destinada poderá ser cedida a empregado eleito para as diretorias das Associações de Funcionários, completando o total de 10 vagas previstas no caput desta cláusula, sendo necessária, através de correspondência dirigida à Administração das Empresas, a manifestação de concordância das Entidades Sindicais e das Associações.

Parágrafo Quarto - As Empresas comprometem-se a conceder até 12 (doze) dias de abono por ano, para o conjunto dos dirigentes das Associações e das Entidades Sindicais, para que os mesmos possam participar de seminários, congressos, palestras e demais eventos de interesse das referidas entidades; para o que o Departamento responsável pelo controle de frequência deverá ser comunicado formalmente de cada ausência abonável com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de unificação das Associações de Funcionários das Empresas do Sistema BNDES, será mantido o afastamento de 9 (nove) diretores eleitos para a Associação unificada.

F - CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

24 - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS EMPREGADOS EM VIAGEM INTERNACIONAL A SERVIÇO E/OU TREINAMENTO

As Empresas, previamente às viagens internacionais dos empregados a serviço e ou treinamento, inclusive os empregados expatriados e seus dependentes, comprometem-se a contratar serviço de seguro para cobertura integral de assistência médica e odontológica de emergência, bem como para gastos com internação e medicamentos, em caso de atendimento no exterior em internação ou ambulatório, assistência farmacêutica, convalescença em hotel, remoção aérea, acompanhamento familiar, atendimento e repatriação por enfermidade, acidente ou morte.

25 - DEPENDENTE INVÁLIDO

As Empresas do Sistema BNDES comprometem-se a assegurar, de forma permanente e através do Plano de Assistência e Saúde - PAS, a manutenção do atendimento médico, hospitalar, odontológico, laboratorial, social e/ou do reembolso especial dirigido aos filhos dependentes incapazes ou inválidos de beneficiário titular do PAS, já reconhecidos na FAPES por perícia do INSS, através da cobertura integral de todas as despesas pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, após o falecimento do empregado.

26 - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS NO SISTEMA DE LIVRE ESCOLHA DO PAS

No âmbito do Sistema de Livre Escolha do Programa de Assistência e Saúde - PAS, o reembolso de despesas de assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar efetuadas com filho(s) de casal de funcionários das Empresas do Sistema BNDES poderá ser solicitado, ao mesmo tempo, pelo pai e pela mãe, observados os critérios técnicos em vigor e os percentuais fixados de acordo com a classe de renda de cada empregado, sendo o valor do reembolso limitado ao valor total da despesa.

27 - BENEFÍCIO DO CUIDADOR SOCIAL

As empresas do sistema BNDES comprometem-se a implementar, através do Plano de Saúde de Assistência - PAS, o benefício do Cuidador Social para funcionários ativos, assistidos e seus dependentes cadastrados no PAS com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Primeiro - Tal benefício consistirá no reembolso mensal dos honorários de um profissional cuidador de idosos, após indicação/solicitação feita pelo médico assistente, limitado ao valor máximo do reembolso mensal a ser adotado para o Programa de Assistência Educacional (cláusula 8ª deste instrumento), sendo que a autorização deve ser concedida por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada, conforme indicação do médico assistente e laudo pericial da FAPES.

Parágrafo Segundo - Como o Cuidador Social é um profissional reconhecido e cadastrado na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego com o Código 5162-10 (Cuidador de pessoas idosas e dependentes e Cuidador de idosos institucional), o reembolso de honorários deverá abranger os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) experiência de no mínimo 1 (um) ano na função de Cuidador de Idosos, comprovada na Carteira e Trabalho;
- b) tenham realizado cursos de Cuidadores de Idosos, como por exemplo, o Cuidador Social da Fundação Real Grandeza (Furnas Centrais Elétricas);
- c) Técnicos em Enfermagem;

Parágrafo Terceiro - São vedadas as inclusões como Cuidadores de Idosos os membros diretos da família e/ou empregados domésticos.

28 - EXTENSÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE AOS PENSIONISTAS, POR TEMPO INDETERMINADO

As Empresas comprometem-se a proceder as alterações necessárias no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde - RAS, de forma a estender o Plano de Assistência e Saúde - PAS aos pensionistas dos empregados e empregados-aposentados por tempo indeterminado, no caso de falecimento do beneficiário titular ou, alternativamente, entre outros:

- a) a estipulação de contribuição para os beneficiários em questão, com o objetivo de atender o disposto no *caput* desta cláusula ;
- b) a criação de novo Plano de Assistência e Saúde e/ou convênios com entidades que prestam serviços desta natureza, de forma a assegurar condições mais econômicas e benéficas aos referidos beneficiários.

F - CLÁUSULAS RELATIVAS À FAPES

29 - APOSENTADORIA PROPORCIONAL

A FAPES compromete-se a rever os percentuais de complementação que concede aos empregados que requerem aposentadoria proporcional, contando com 50, 51, 52, 53 e 54 anos de idade, passando a adotar os percentuais de acordo com a tabela adiante:

Idades (anos)	% da Aposentadoria Integral
50	75
51	80
52	85
53	90
54	95

30 - ELIMINAÇÃO DO LIMITE DE 55 ANOS COMO REQUISITO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA NA FAPES

As Empresas do Sistema BNDES, na condição de mantenedoras da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, comprometem-se a fazer gestões junto à Fundação, no sentido de buscar solução para a eliminação do limite de 55 anos, como exigência para a complementação da aposentadoria dos empregados.

31 - TRAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS DA FAPES

Os órgãos deliberativos da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES comprometem-se a tomar as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico entre os participantes ativos e assistidos da Fundação, deliberando, entre outros pontos, os seguintes:

- a) a eliminação da exigência de exame médico e perícia para os aposentados habilitados a empréstimos e financiamentos da FAPES, de forma a respeitar os artigos 2º, 3º, 4º, 10º, 43, 50 – inciso II e 81 – inciso IV, do Estatuto do Idoso, a Lei nº. 10.741, de 01/10/2003, os artigos 2º, 3º, 4º – incisos II, IV, VI, 6º, 28 – inciso IV e 39, da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Lei de Proteção do Consumidor);
- b) assegurar a concessão de empréstimos da FAPES às pensionistas, uma vez que esse direito era garantido desde 1979 até 2003, nos Estatutos e Planos de Benefícios da FAPES, lembrando que a proibição inserida na Alteração Estatutária da Fundação de 26/06/2003 (Artigo 7º) desrespeitou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que trata do ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

32 - OUTRAS QUESTÕES RELATIVAS À FAPES

As Empresas do Sistema BNDES, na condição de mantenedoras da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, comprometem-se a fazer gestões junto à FAPES, no sentido de assegurar o atendimento dos seguintes pleitos:

- a) o compromisso dos representantes das Empresas e da FAPES em participar de processo de Negociação em torno de Pauta de Reivindicações especificamente elaborada pelos participantes, com as Associações de Funcionários e a APA/BNDES, objetivando, minimamente, promover as melhorias necessárias nas regras, condições da prestação de serviços e atendimento aos participantes ativos e aposentados da Fundação;
- b) o compromisso das Empresas e da FAPES em não promover quaisquer alterações no Estatuto e Regulamento da Fundação, sem que ocorra, previamente, discussões e entendimento com as Associações de Funcionários e a APA/BNDES;
- c) com o objetivo de atender as boas práticas de governança corporativa, a adoção de paridade na gestão da FAPES em todos os seus Colegiados, compreendendo, minimamente, a indicação/eleição de seus membros, o exercício rotativo nos cargos de Presidentes, bem como a paridade dos mandatos a serem cumpridos por seus integrantes;
- d) a implantação da paridade salarial entre os empregados da FAPES e os participantes aposentados.

G - CLÁUSULAS GERAIS

33 - COMISSÃO PARITÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Fica constituída, na forma do parágrafo único desta Cláusula, Comissão Paritária para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Parágrafo Único - A Comissão será composta pela Chefia do Departamento de Administração de Pessoal - DERHU, na qualidade de Coordenador, pelas Gerências de Administração de Pessoal e de Relacionamento com a FAPES, ambas do DERHU, e pela Chefia do Departamento Jurídico de Recursos Humanos- DEJURH, todos da Área de Recursos Humanos, e pelos Presidentes das Associações dos Funcionários do BNDES, da BNDESPAR, da FINAME e da Associação dos Participantes da FAPES/BNDES ou por quem devidamente indicado.

34 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

35 - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

36 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro - A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.

Parágrafo Segundo - Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

37 - CONTRIBUIÇÃO PARA AS ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, referente às cláusulas de natureza econômica (tais como: reajuste salarial, reposição de resíduo salarial, abono especial não incorporável ao salário, gratificação salarial, reajustes salariais especiais, ganhos decorrentes de implantação de Plano de Cargos e Salários e/ou outros ganhos), a serem pagos aos empregados e aos aposentados das empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei em razão da sua natureza salarial ou indenizatória que lhes é reconhecida, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, Associação dos Funcionários do BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR e a Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, observada a vinculação empregatícia deles com cada uma das Empresas, para efeito de estabelecer a respectiva Associação destinatária dos recursos.

38 - VIGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Instrumento Coletivo terão vigência de 01.09.2010 até 31.08.2012, exceto as cláusulas econômicas, que deverão ser revistas por ocasião da próxima data-base (01/09/2011).